

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000751/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/03/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014033/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.004131/2019-90  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND IND CACAU BALA MASSA BISCOITO DOCE CONSERVAS DO PR, CNPJ n. 76.695.725/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMMEL BARION;

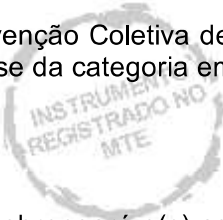
E

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.085.893/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIR DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados Técnicos de Segurança (categoria diferenciada, do Plano CNTC) e Econômicas das Indústrias de Cacau, Balas, Massas Alimentícias, Biscoitos, Doces e Conservas Alimentícias**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019**

Fica assegurado para os técnicos de segurança o salário normativo de ingresso no valor de **R\$ 2.046,00** (dois mil e quarenta e seis reais) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista que a presente convenção coletiva de trabalho está sendo celebrada no mês de Março/2019, eventuais diferenças referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março deverão ser pagas junto com o salário do mês de Abril/2019.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUARTA - FORO**

Fica eleito o foro da do local da prestação do serviço, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração da nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta convenção.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - NORMAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Aos técnicos de segurança se estendem as normas e demais benefícios constantes na Convenção Coletiva celebrada com a categoria preponderante.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O percentual de reajuste salarial negociado entre o sindicato patronal e a entidade laboral representante da categoria preponderante será aplicado para os técnicos de segurança que recebam salário acima do piso pactuado nesse instrumento coletivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE



Fica instituída multa penal por infração das disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

**ROMMEL BARION**  
PRESIDENTE  
SIND IND CACAU BALA MASSA BISCOITO DOCE CONSERVAS DO PR

**ADIR DE SOUZA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA SINTESPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.